

LEI Nº. 2027 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 891 de 23 de maio de 2011, que autoriza o Legislativo Municipal a custear plano de assistência médica para os servidores, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 891 de 23 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear plano de assistência médica para os servidores do legislativo até o valor de R\$95.89 (noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), por servidor.

§ 1º - O benefício será estendido aos contratados temporariamente enquanto viger o contrato.

I - O valor a ser gasto para cada servidor será reajustado na mesma data e índice do reajuste autorizado pelo Ministério da Saúde para os planos de saúde.

II – Caso o plano de saúde contratado seja co-participativo, o servidor usuário dos serviços arcará com os valores da co-participação.

III – Eventual despesa de ingresso do servidor no plano que escolher será custeado pela Câmara.”

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 4003 339039 — Outros serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 3 dezembro de 2015.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal